

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>03 / 06 / 2019</u>	

REQUERIMENTO Nº 088/2019

Solicita informações relativas ao cumprimento das exigências da Lei Municipal nº 4.814, que concedeu direito real de uso de bem público à Claudecir dos Anjos Comércio de Móveis - ME (Anjos Móveis).


Alacir Raysel
2.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Municipal nº 4.814, de 08 de junho de 2018, autorizou a concessão de direito real de uso de bem público localizado no Bairro do Marmeleiro, com frente para a Rodovia Raposo Tavares, Km 63, à Claudecir dos Anjos Comércio de Móveis - ME (Anjos Móveis).

Considerando que o artigo 2º da referida Lei apresentou as exigências que deveriam constar no contrato de concessão, bem como os prazos para cumprimento das mesmas. Entre as exigências constam:

"Art. 2º [...]"

I - a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica - loja show room - com área de 2000 m², incluindo loja em pavimento superior e, 500m² para loja de vendas de outlet;

II - a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

III - a concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para iniciar as obras de reforma, ampliação ou construção, a contar da data da expedição do alvará;

IV - a concessionária deverá concluir eventuais obras de construção, reforma ou ampliação do galpão industrial e demais dependências no prazo máxi-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

mo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará:

V - a concessionária deverá iniciar as atividades, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

..."

Considerando que o descumprimento das exigências constantes da mencionada lei pode ensejar a cassação da concessão do direito real de uso, conforme dispõe seu artigo 3º:

"Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção."

Diante das exigências apresentadas pela Lei e da necessidade de se demonstrar que a concessão está de fato atendendo ao interesse público que a justificou, faz-se necessária a tomada de informações do Poder Executivo, no sentido de se verificar se a empresa Anjos Móveis, vem dando cumprimento as obrigações assumidas em face do contrato de concessão.

Posto isto, Rafael Tanzi de Araújo, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. A empresa Anjos Móveis apresentou ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica, no prazo estipulado no inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.814?
2. Em caso positivo encaminhar cópia do Projeto.
3. Em caso negativo justificar.
4. Houve alguma exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em relação ao referido projeto?
5. Em caso positivo informar quais foram as eventuais exigências.
6. As exigências foram atendidas?
7. Em caso negativo o que está sendo feito a respeito?
8. As obras foram iniciadas no prazo estipulado no inciso III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.814?
9. Em caso positivo informar em que estágio encontram-se as obras de reforma, ampliação ou construção?
10. Em caso negativo informar as providências adotadas pela Prefeitura em face do descumprimento das exigências contratuais.
11. Em relação às demais exigências constantes da Lei Municipal nº 4.814, informar se a empresa Anjos Móveis vem dando cumprimento ao estabelecido.
12. Em caso negativo apresentar cópia de todas as notificações encaminhadas pela Prefeitura e que medidas foram adotadas em face dos descumprimentos.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28 de maio de 2019.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 28/05/2019 - 11:33 3531/2019 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.814

De 08 de junho de 2018

PROJETO DE LEI Nº 025/18-E

De 04 de abril de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.809 de 04/06/2018

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza à concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME (ANJOS MOVEIS) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME, nome de fantasia ANJOS MÓVEIS, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 2552, CEP 78580-000, Centro, Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ sob n.º 00329571/0001-74, com dispensa de concorrência, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 6.509,51 m², localizado com frente para a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, área – “B” – industrial, CEP 18130-000, deste Município, cadastrada sob o n.º 10203240, objeto da matrícula n.º 32.327, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo, cadastro e matrícula, em anexo, sendo partes integrantes desta lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica – loja show room – com

et



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

área de 2000 m², incluindo loja em pavimento superior e, 500m² para loja de vendas de outlet;

II - a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

III - a concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para iniciar as obras de reforma, ampliação ou construção, a contar da data da expedição do alvará;

IV - a concessionária deverá concluir eventuais obras de construção, reforma ou ampliação do galpão industrial e demais dependências no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

VI - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas ao galpão industrial e demais dependências;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato;

X - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º Conforme constou na justificativa do relevante interesse público, deverá a concessionária gerar vagas de trabalho e contratar, no prazo do inciso V, 25 funcionários, totalizando, no prazo de 36 meses a contratação de 50 funcionários.

CA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 2º A concessionária realizará o processo de recrutamento da mão de obra, seleção e contratação através do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador - de São Roque/SP.

§ 3º A concessionária, preferencialmente, contratará funcionários residentes em São Roque/SP.

§ 4º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 5º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período, devendo manter as vagas de empregos estabelecidas na parte final do §1º deste artigo.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal relatórios, nos prazos abaixo estabelecidos, de modo a demonstrar o cumprimento das seguintes obrigações da concessionária em face da presente Lei:

ok



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

I - em 24 meses – Relatório demonstrando o cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I a VII e primeira parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

II - em 48 meses – Relatório demonstrando o cumprimento da obrigação estabelecida na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

III - em 72 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei; e

IV - em 96 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos nos incisos I a IV do artigo 4º começam a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

Art. 5º Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos públicos e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/06/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 08 de junho de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 04/06/2018**

/mgsm.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>03/06/2019</u>	

REQUERIMENTO Nº 089/2019

Solicita informações referentes aos valores pagos pela Prefeitura às empresas terceirizadas responsáveis pelo fornecimento de merenda escolar, no período de Janeiro de 2017 até a presente data.


Alacir Rayssol
2.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que desde o início de 2017 a merenda escolar vem sendo oferecida na rede pública de ensino através da terceirização do serviço, sob a alegação que deste modo existiriam vantagens para a Administração Pública e o benefício poderia ser oferecido de maneira mais eficiente.

A merenda escolar é um benefício de extrema importância para os alunos da rede pública de ensino, mas representa um grande investimento de recursos públicos, motivo pelo qual deve contar com todo o acompanhamento possível.

Nesse sentido, cabe ao Vereador, como representante eleito pelo povo, requerer as informações necessárias, de modo a cumprir uma de suas funções precípuas que é a de fiscalizar os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal.

Posto isto, Etelvino Nogueira, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar, mês a mês, o valor pago as empresas terceirizadas responsáveis pela merenda escolar no Município, no período de janeiro de 2017 até a presente data.
2. Encaminhar cópia de todos os contratos e eventuais aditamentos relativos a prestação do serviço em questão.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

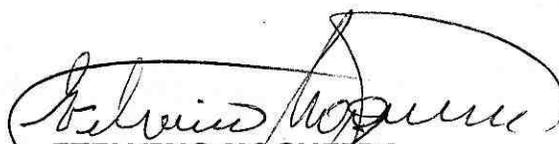
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3. Informar, mês a mês, a quantidade de refeições oferecidas na rede de ensino pública do Município, no período de janeiro de 2017 até a presente data.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 29 de maio de 2019


EETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRSR 29/05/2019 - 17:09 3621/2019 /cmj-